



CERTIDÃO
ANÁLISE DE PREVENÇÃO LEGISLATIVA

Certifico para os devidos fins que não consta, nos registros da legislação vigente do Município de Pirassununga, qualquer lei municipal em vigor ou projeto de lei em tramitação com conteúdo idêntico ou conflitante com o **Projeto de Lei nº 66/2025**, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de matrícula de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas instituições de ensino públicas e privadas do município de Pirassununga/SP e dá outras providências.”

Verifica-se, ainda, que não existe, no âmbito municipal, qualquer legislação ordinária ou complementar anterior que trate especificamente da matrícula de pessoas com TEA, tampouco dispositivos locais destinados a vedar a recusa de ingresso, a permanência ou a cobrança de valores adicionais em razão da deficiência.

O Projeto de Lei nº 66/2025 **não apresenta conflito normativo com a legislação municipal vigente, nem sobreposição de conteúdo**. Pelo contrário, propõe regulamentação complementar e específica que reforça disposições já previstas em normas gerais de inclusão escolar, tais como:

- **Art. 205 da CRFB/88:** define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
- **Art. 206, inciso I, da CRFB/88:** assegura igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- **Art. 59 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional):** prevê a oferta de educação especial, na modalidade escolar, preferencialmente na rede regular de ensino, com serviços de apoio;
- **Art. 28, § 1º, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência):** veda a cobrança de valores adicionais para atendimento de pessoa com deficiência em instituições privadas de ensino.

A presente certidão é emitida com base em pesquisa realizada junto ao acervo legislativo eletrônico da Câmara Municipal de Pirassununga até



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



a data de sua emissão.

Pirassununga, 2 de setembro de 2025

Bruna Fernandes Ament
Agente Legislativo Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link:
<https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5789G4954E690CU5>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5789-G495-4E69-0CU5